



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Projeto de Lei nº 1.110/2022: “Altera a Lei Municipal nº 928/2014 que dispõe sobre a autorização para a participação do município de Conceição das Pedras no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP”.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.110/2022 que “Altera a Lei Municipal nº 928/2014 a qual dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Conceição das Pedras no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP”. O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 928/2014 a pedido do CIMASP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí, uma vez que possibilitará o Consórcio a participação no Projeto ConSIM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem por objetivo ampliar o número de município incluídos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes, o que agiliza e torna possível a venda dos produtos de origem animal dos Municípios consorciados em todo o País.

O Consorcio Público de Municípios é regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e, constitui-se como associações públicas ou pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo é a realização de metas de interesse comum dos entes federados consorciados.

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no artigo 30, V da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2020.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

Como é cediço, a intenção é facilitar a atividade econômica/comercial, e a competência da gestão municipal, executando os serviços pertinentes com maior eficiência e economia. Tal expediente garante às prefeituras consorciadas o legal e regular exercícios das atividades afins em consonância das exigências advindas dos órgãos Federais e Estaduais.

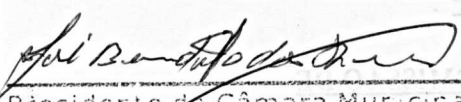
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.110/2022, que se encontra apto a ser aprovado pelo plenário.

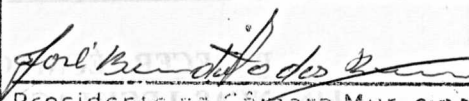
Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Amarildo Luiz de Oliveira
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

Rita de Cássia Raimundo
Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Alini Viviane P. da Silva
Alini Viviane Pereira da Silva
Membro

APROVADO
Em Primeira
Discussão Em 24/05/2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

APROVADO
Em Segunda
Discussão Em 07/06/2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.110/2022 que "Altera a Lei Municipal nº 928/2014 a qual dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Conceição das Pedras no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microregião do Alto Sapucaí - CIMASP". O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 928/2014 a pedido do CIMASP - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microregião do Alto Sapucaí, uma vez que possibilita o Consórcio a participação no Projeto CONSIM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que tem por objetivo ampliar o número de municípios incluídos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - Sisti-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes, o que agiliza e torna possível a venda dos produtos de origem animal dos Municípios consorciados em todo o País.

O Consórcio Público de Municípios é regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e, constitui-se como associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado, cujo objetivo é a realização de metas de interesse comum dos entes federados consorciados.

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no artigo 30, V da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2020.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

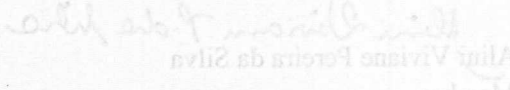
Como é cediço, a intenção é facilitar a atividade econômica/comercial, e a competência da gestão municipal, executando os serviços pertinentes com maior eficiência e economia. Tal expediente garante às prefeituras consorciadas o legal e regular exercício das atividades afins em consonância das exigências advindas dos órgãos Federais e Estaduais.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.110/2022, que se encontra apto a ser aprovado pelo plenário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Amarildo Luis de Oliveira
Presidente


Alim Viviane Pereira da Silva
Membro